



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2016

(Apenso o PL nº 7.485, de 2017)

Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito a acomodações separadas para mulheres cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou óbito perinatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” para dispor sobre o direito a acomodações separadas para mulheres cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou óbito perinatal.

Art. 2º. O artigo 19-J da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 19-J.....

.....
§ 4º Serão disponibilizadas, na internação, acomodações separadas das demais puérperas para mulheres cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou óbito perinatal. ” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputada **SHÉRIDAN**
Presidente